

Cartilha

PARA ADEÇÃO
AO PROGRAMA
INCENTIVO LEGAL



INCENTIVO *Legal*

FIEMS
FEDERAÇÃO
EMPRESARIAL
MTO
FIEMS


Fecomércio MS
Federação do Comércio de Bens, Serviços
e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul

FAEMS
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS
DO MATO GROSSO DO SUL


AMEMS

SEBRAE

SEMAGRO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar


**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul



INCENTIVO *Legal*

Prezado Empresário,
Essa Cartilha foi desenvolvida para as empresas industriais ou comerciais que são detentoras de incentivos fiscais de ICMS no Estado de Mato Grosso do Sul.

Sumário

| | |
|--|----|
| ● 1.0 - Lei Complementar n. 160/2017..... | 04 |
| ● 2.0 - Lei Complementar Estadual n. 241/2017..... | 05 |
| 2.1 A quem se aplica o PROGRAMA INCENTIVO LEGAL?..... | 05 |
| 2.2 Qual o prazo para adesão?..... | 05 |
| 2.3 Premissas do Programa Incentivo Legal..... | 06 |
| 2.4 Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e de Equilíbrio Fiscal do Estado (FADEFE/MS)..... | 07 |
| ● 3.0 Sistema Eletrônico de Adesão ao PROGRAMA INCENTIVO LEGAL..... | 09 |
| 3.1 Selecionando o tipo de Adesão..... | 11 |
| 3.2 Adesão via Ato normativo (Decreto/Lei)..... | 12 |
| 3.3 Adesão via Termo de Acordo..... | 13 |
| 3.3.1 - Identificando o Termo de Acordo..... | 13 |
| 3.3.2 - Informando as obrigações do acordo..... | 13 |
| 3.3.3 Informando o grau de cumprimento do acordo..... | 14 |
| 3.3.4 - Documentos comprobatórios..... | 15 |
| 3.3.5 - Repactuação..... | 16 |
| 3.4 - Finalizando adesão..... | 18 |
| 3.5 - Continuidade do procedimento de adesão..... | 21 |

1.0 - Lei Complementar n. 160/2017

A União publicou, em 08/08/2017, a Lei Complementar Federal n. 160/2017.

A Lei Complementar n. 160/2017 permite que os Estados deliberem no CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária), mediante um quórum mais flexível, a respeito do perdão das dívidas tributárias, de forma a tornar válidos e constitucionais todas as normas e Termos de Acordo concessivos de benefícios fiscais de ICMS, até então editados. Em suma, trata-se do perdão do passado sob o ponto de vista nacional.

O Estado de Mato Grosso do Sul tomou as providências necessárias para que todos os incentivos fiscais de ICMS do Estado estivessem albergados pela convalidação ofertada pelo Governo Federal.

Para tanto, o Estado irá publicar as normas que concedem incentivos fiscais, bem como depositar e registrar todos os Termos de Acordo no CONFAZ. Desta forma, estará convalidando o passado, podendo reinstituir o benefício e prorrogá-lo até a data determinada para o segmento econômico do beneficiário, na forma em que o benefício se encontra.

Vejamos os prazos finais dos benefícios fiscais estipulados pela Lei Nacional:

- a) 15 anos, quanto àqueles destinados ao fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e ao investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano.
- b) 8 anos, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo contribuinte importador.
- c) 5 anos, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria.
- d) 3 anos, quanto àqueles destinados às operações e prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais in natura.
- e) 1 ano, quanto aos demais.

2.0 - Lei Complementar Estadual n. 241/2017

(publicada no diário oficial do Estado em 24/10/2017)

O Programa INCENTIVO LEGAL objetiva dar cumprimento aos benefícios trazidos pela Lei Complementar Estadual n. 241/2017. A adesão ao Programa é facultativa.

2.1 A quem se aplica o PROGRAMA INCENTIVO LEGAL?

Todas as empresas industriais ou comerciais que utilizaram benefícios fiscais de ICMS, previstos em atos normativos (Leis, Decretos, entre outros) e/ou Termo de Acordo, em pelo menos um mês de referência, desde 01/01/2012 e/ou possuem benefício fiscal vigente. Neste caso, considera-se incentivo fiscal de ICMS o efetivamente fruído a título de crédito presumido, crédito outorgado ou dedução do saldo devedor do imposto no período de apuração do ICMS.

Empresas que estão inativas também poderão aderir ao Programa, com o intuito de que seus créditos tributários sejam perdoados no caso de inadimplemento de obrigações pactuadas em Termo de Acordo.

O Programa não se aplica a produtores agropecuários, micro e pequenas empresas, para benefícios que foram aprovados no CONFAZ, débitos constituídos, benefícios fiscais concedidos tendo como base de cálculo os investimentos (no caso, não efetivados), no caso de erros/valores indevidos e na hipótese dos incentivos fiscais terem sido calculados ou usufruídos com base no valor do imposto incidente sobre operações distintas daquelas em relação as quais foram efetivamente utilizados.

2.2 Qual o prazo para adesão?

O prazo para adesão é:

a) até 8 de dezembro de 2017, no caso de benefício previsto em Termo de Acordo;

b) até 23 de dezembro de 2017, no caso de benefícios previstos em atos normativos.

Considera-se data de adesão a que a empresa assina digitalmente Termo de Adesão ao Programa.



2.3 Premissas do Programa Incentivo Legal

São premissas da Lei Complementar Estadual n. 241/2017 e do PROGRAMA INCENTIVO LEGAL, no caso de benefícios fiscais de ICMS, previstos em atos normativos (Leis, Decretos, entre outros):

a) Possibilidade de usufruir de futuras prorrogações dos atos normativos, observado os prazos permitidos pela Lei Complementar Federal n. 160/2017.

Veja a lista de Atos Normativos dispostos no Programa para adesão:

| Id | Título | Aliquota | Ativo | Ações |
|----|---|----------|-------|---|
| 1 | Açúcar - crédito outorgado - Decreto n. 9.745/1999 | 6,00% | SIM |    |
| 2 | Areia, cascalho, saibro e seixos - crédito presumido - Anexo VI do Regulamento do ICMS - Art. 2º, I | 6,00% | SIM |    |
| 3 | Betume de petróleo e mistura betuminosa para asfalto - crédito outorgado - Decreto n. 12.871/2009 | 6,00% | SIM |    |
| 4 | Biodiesel (B-100) - crédito presumido - Decreto n. 12.691/2008 - art. 13-A | 6,00% | SIM |    |
| 5 | Bovino e bufalino - carne - crédito presumido - Decreto n. 12.056/2006 | 6,00% | SIM |    |
| 6 | Couro - crédito presumido - Decreto n. 11.796/2005 | 6,00% | SIM |    |
| 7 | Erva-mate - crédito presumido - Anexo I do Regulamento do ICMS - Art. 71 | 6,00% | SIM |    |
| 8 | Fornecimento refeições - crédito presumido - Anexo I do Regulamento do ICMS - Art. 77-A | 6,00% | SIM |    |
| 9 | Hortifrutigranjeiros - crédito presumido - Decreto n. 8.855/1997 - Art. 4º e 7º, I | 6,00% | SIM |    |
| 10 | Laticínios - crédito presumido - Decreto n. 6.996/1993 | 6,00% | SIM |    |

Mostrando 1 até 10 de 23 registros

Anterior **1** 2 3 Próximo

| | | | | |
|----|--|-------|-----|---|
| 11 | Mármore e granitos - crédito presumido - Anexo VI do Regulamento do ICMS - Art. 2º, III | 6,00% | SIM |    |
| 12 | Óleo de soja - crédito presumido - Decreto n. 9.113/1998 | 6,00% | SIM |    |
| 13 | Pedras (extração por processo de britagem) - crédito presumido - Anexo VI do Regulamento do ICMS - Art. 2º, II | 6,00% | SIM |    |
| 14 | Produtos agrícolas - crédito presumido/outorgado - operações interestaduais - Lei n. 2.703/2003 | 6,00% | SIM |    |
| 15 | Produtos cerâmicos - crédito presumido - Anexo I do Regulamento do ICMS - Art. 77 | 6,00% | SIM |    |
| 16 | Serviço transporte - crédito presumido - Anexo I do Regulamento do ICMS - Art. 78 | 6,00% | SIM |    |
| 17 | Trigo importado - crédito presumido - operações interestaduais - Decreto n. 10.298/2001 | 6,00% | SIM |    |
| 18 | Vestidário - crédito presumido - Decreto n. 13.715/2013 | 6,00% | SIM |    |
| 19 | Calçados - crédito outorgado - Decreto n. 10.065/2000 | 6,00% | SIM |    |
| 20 | Produtos Farmacêuticos - crédito outorgado - Decreto nº 12.415/2007 | 6,00% | SIM |    |

fadefe.semagro.ms.gov.br/gimg/decreto

GOVERNO DO ESTADO Mato Grosso do Sul SEMAGRO

Decretos Pactos Incentivo BRUNO -

Decretos + Novo

10 rej. Busca geral

| Id | Título | Aliquota | Ativo | Ações |
|----|---|----------|-------|---|
| 21 | Alcool Etílico Combustível - crédito presumido - Art. 17º, §2, do Decreto n. 13275/2011 | 6,00% | SIM |    |
| 22 | Importações - crédito presumido ou outorgado - Art. 4º e art. 6º, §1º, I, do Decreto nº 14.426/2016 | 6,00% | SIM |    |
| 23 | Vestuário - crédito presumido - Art. 2º, "caput", I, "c" e II, "c", do Decreto n. 12.774/2009 | 6,00% | SIM |    |

Mostrando 21 até 23 de 23 registros

Anterior 1 2 3 Próximo

São premissas da Lei Complementar Estadual n. 241/2017 e do PROGRAMA INCENTIVO LEGAL, no caso de benefícios fiscais de ICMS previstos em Termo de Acordo:

- Perdão por eventuais descumprimentos de obrigações de cunho socioeconômico pactuadas em Termo de Acordo (por exemplo: geração de empregos, realização de investimentos, faturamento mínimo, nível de produção, entre outros).
- Possibilidade de repactuação das obrigações do Termo de Acordo para o futuro.
- Prorrogação dos incentivos fiscais até 31 de dezembro de 2033, observado os prazos permitidos pela Lei Complementar Federal n. 160/2017.

2.4 Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e de Equilíbrio Fiscal do Estado (FADEFE/MS)

Como condição ao uso dos benefícios do INCENTIVO LEGAL, a empresa que aderir ao Programa deverá contribuir para o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e de Equilíbrio Fiscal do Estado (FADEFE/MS), durante 36 meses, improrrogáveis.

A base de cálculo do FADEFE é o incentivo fiscal efetivamente fruído no período de apuração do ICMS, pelas empresas industriais ou comerciais, a título de crédito presumido, crédito outorgado ou dedução do saldo devedor do ICMS. A alíquota do FADEFE varia de 6% a 15%.

As empresas que são detentoras de benefícios fiscais exclusivamente previstos em ato normativo (por exemplo: Lei, Decreto, entre outros), ou seja, não possuem obrigações de cunho socioeconômico pactuadas em Termo de Acordo, ficam sujeitas a uma alíquota do FADEFE fixa de 6%.



Já as empresas que são detentoras de benefícios fiscais previstos em Termo de Acordo, ficam sujeitas a uma alíquota do FADEFE de 8% a 15% (quanto maior tenha sido o descumprimento das obrigações pactuadas por parte do beneficiário, no tocante aos critérios geração de empregos, faturamento mínimo e investimento fixo realizado, maior será a alíquota).

Veja como funciona a tabela do FADEFE para cálculo da alíquota:



Tabela de percentual do Fundo

- Geração de empregos diretos = peso 05;
- Investimentos fixos realizados = peso 2,5;
- Faturamento anual = peso 2,5;

| Nível de Adimplência | Pontuação |
|-----------------------|-----------|
| Igual ou Maior a 100% | 0,8 |
| Entre 99% a 51% | 1,1 |
| Entre 50% a 00% | 1,5 |

Deve-se multiplicar o valor da pontuação obtida em cada faixa de cumprimento pelo correspondente peso do compromisso pactuado, de forma que o valor máximo é de 15% e mínimo de 8%.



Tabela de percentual do Fundo

EXEMPLOS:

Exemplo 1:

- a) Empregos Previsto = 500/Emprego Realizado = 200
Pontuação = 1,5
- b) Investimentos Previsto = 10.000.000/Investimento Realizado = 10.000.000
Pontuação = 0,8
- c) Faturamento Previsto = 10.000.000/Faturamento Realizado = 9.000.000
Pontuação = 1,1

Alíquota aplicada = $1,5 \times 5 + 0,8 \times 2,5 + 1,1 \times 2,5 = 12,25\%$



Tabela de percentual do Fundo

EXEMPLOS:

Exemplo 2:

- a) Empregos Previsto = 300/Emprego Realizado = 300
Pontuação = 0,8
- b) Investimentos Previsto = 20.000.000/Investimento Realizado = 10.000.000
Pontuação = 1,5
- c) Faturamento Previsto = 5.000.000/Faturamento Realizado = 4.000.000
Pontuação = 1,1

Alíquota aplicada = $0,8 \times 5 + 1,5 \times 2,5 + 1,1 \times 2,5 = 10,5\%$



Tabela de percentual do Fundo

EXEMPLOS:

Exemplo 3:

- a) Empregos Previsto = 200/Emprego Realizado = 200
Pontuação = 0,8
- b) Investimentos Previsto = 20.000.000/Investimento Realizado = 18.000.000
Pontuação = 1,1
- c) Faturamento Previsto = 5.000.000/Faturamento Realizado = 6.000.000
Pontuação = 0,8

Alíquota aplicada = $0,8 \times 5 + 1,1 \times 2,5 + 0,8 \times 2,5 = 8,75\%$

O valor eventualmente devido ao FAI (Fundo de Apoio à Industrialização) está incluído no FADEFE, sendo que Decreto do Poder Executivo Estadual irá criar códigos de receita diferenciados para o FAI e FADEFE, no intuito de manter a destinação atual do FAI.

A empresa que não aderir ao Programa, não está obrigada a recolher o FADEFE, mas não terá as vantagens da adesão, bem como se sujeitará as normas aplicáveis à concessão de benefícios fiscais de ICMS, ou seja, no caso de estar descumprindo minimamente qualquer condição pactuada em Termo de Acordo, poderá ter seus incentivos fiscais suspensos ou cancelados, na forma da legislação aplicável.

A empresa deve ser notificada do percentual determinado para o FADEFE e contribuir com base neste percentual em relação às operações ou prestações ocorridas a partir do 1º dia do mês seguinte ao da notificação.

No caso de Termo de Acordo, enquanto não notificada do percentual determinado, a empresa deve pagar a contribuição no percentual de, no mínimo 8%, a contar do mês seguinte ao da adesão.

Nos casos em que o percentual determinado finalmente pelo Fórum Deliberativo MS-Indústria for maior que 8%, a empresa deve pagar a diferença, integralmente, até o dia 10 do mês subsequente à notificação, ou em até 3 parcelas, iguais e mensais, com vencimento da primeira no referido prazo, sem acréscimos moratórios.

3.0 Sistema Eletrônico de Adesão ao Programa Incentivo Legal

As empresas interessadas na adesão ao Programa devem acessar o sistema eletrônico criado para este fim. Todo o procedimento de adesão ao Programa se dará em meio eletrônico.

Caso a empresa não se interesse pela adesão ao Programa, deve ainda assim acessar o sistema e optar “Não participar do programa”, mediante a assinatura digital de um “Termo de Desistência”.



Bem vindo ao Programa “Incentivo Legal”

Saiba quais são as vantagens que sua empresa pode obter ao aderir ao Programa:

- 1 – Prorrogação dos incentivos fiscais até 31 de dezembro de 2033.
- 2 – Convalidação integral dos incentivos fiscais no caso de descumprimento de condições de cunho socioeconômico previstas no Termo de Acordo (por exemplo: geração de empregos, realização de investimentos, faturamento, entre outras).
- 3 – Possibilidade de repactuação das condições de cunho socioeconômico a serem cumpridas futuramente.

Contribuição ao FADEFE/MS

Ao aderir ao programa, a empresa fica obrigada a recolher mensalmente uma contribuição ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Equilíbrio Fiscal do Estado (FADEFE/MS), por 36 meses, improrrogáveis. A base de cálculo da contribuição é o valor de incentivo fiscal usufruído no mês respectivo e a alíquota pode variar de 8% a 15%.

Baseado nos critérios “geração de empregos”, “investimentos fixos realizados” e “faturamento” executados efetivamente pela empresa em relação ao pactuado com o Estado de Mato Grosso do Sul no Termo de Acordo, a alíquota será maior quanto maior foi o descumprimento por parte da empresa. A tabela na qual se baseia a alíquota do FADEFE está prevista em Lei.

Como o FADEFE substitui o Fundo de Apoio à Industrialização (FAI/MS), o valor pago ao FAI está incluído no pagamento do FADEFE, ou seja, não haverá contribuição adicional ao FAI.

Empresas que possuem benefícios fiscais exclusivamente por meio de Ato Normativo

No caso de empresas que possuem benefícios fiscais previstos exclusivamente em ato normativo do Poder Executivo Estadual (Leis, Decretos, entre outros), ou seja, não é detentora de Termo de Acordo nem está obrigada ao cumprimento de condições de cunho socioeconômico, a adesão ao programa permitirá que a empresa usufrua das prorrogações de prazo dos respectivos atos normativos. No caso de benefícios previstos exclusivamente em atos normativos, a alíquota do FADEFE é de 6%.

Consequências de não adesão ao Programa

A adesão é facultativa. Caso a empresa não adira, não terá seus incentivos fiscais prorrogados, não poderá convalidar o descumprimento de condições de cunho socioeconômico e não poderá repactuar as referidas condições para o futuro. A empresa que não aderir ao programa, não fica obrigada ao recolhimento do FADEFE.

Entretanto, no caso de não adesão ao programa, caso a empresa tenha descumprido minimamente qualquer condição de cunho socioeconômico no seu Termo de Acordo, não estará alcançada pela legislação que rege o Programa, mas sim a legislação vigente em caso de descumprimento das condições pactuadas no Termo de Acordo, podendo ter seus incentivos fiscais suspensos e cancelados, com a cobrança retroativa dos benefícios fiscais fruídos nos últimos 5 anos.

[▲ NÃO PARTICIPAR DO PROGRAMA](#)

[+ ADERIR AO PROGRAMA ?](#)



Declarar desistência

TERMO DE DESISTENCIA

IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 05583680000137, inscrição nº 283264870, vem, mui respeitosamente, por meio desta, manifestar formalmente a desistência de sua participação no Programa "Incentivo Legal", tratando-se de ato unilateral autorizado por Lei.

Ao expressar a decisão voluntária da empresa em epígrafe de desistir dos benefícios do referido Programa, esclareço ter ciência de que esta decisão implica:

- a. Não prorrogação dos incentivos fiscais.
- b. Não convalidação dos incentivos fiscais no caso de descumprimento de condições de cunho socioeconômico previstas no Termo de Acordo (por exemplo: geração de empregos, realização de investimentos, faturamento, entre outras).
- c. Impossibilidade de repactuação das condições de cunho socioeconômico a serem cumpridas futuramente.
- d. Não obrigação de recolhimento ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Equilíbrio Fiscal do Estado (FADEFE/MS) pelas alíquotas previstas no Programa, continuando a empresa obrigada à alíquota de 2%, caso esteja obrigada atualmente ao Fundo de Apoio à Industrialização (FAI/MS).
- e. Caso a empresa tenha descumprido minimamente qualquer condição de cunho socioeconômica no seu Termo de Acordo, não estará alcançada pela legislação que rege o Programa, mas sim a legislação vigente em caso de descumprimento das condições pactuadas no Termo de Acordo, podendo ter seus incentivos fiscais suspensos e cancelados, com a cobrança retroativa dos benefícios fiscais fruídos nos últimos 5 anos.
- f. Desistência do(s) seguinte(s) pedido(s) de adesão feito(s) até o momento no âmbito do atual programa:

Declaro que li e concordo com os termos de desistência

[Sim, desejo declarar desistência.](#)

Para acessar o sistema eletrônico, a empresa deve ou digitar a URL “fadefe.semagro.ms.gov.br”, acessar via banner existente no site da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO (semagro.ms.gov.br) ou acesse pelo banner no site da Federação das Indústrias de Mato Grosso do Sul - FIEMS (www.fiems.com.br).

Dúvidas ou informações ligue: (67) 3318-5045

O acesso ao sistema pelas empresas se dará exclusivamente por Certificado Digital no padrão ICP-Brasil tipos A1 ou A3, contendo o CNPJ do estabelecimento da empresa beneficiária (e-CNPJ).

GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul
SEMAGRO

Verificar autenticidade

ENTRAR

CERTIFICADO DIGITAL

Escolha um certificado:

IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA:0558368000137 (e)

Entrar

Atualizar Certificados

SEMAGRO - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

Fone: 3318-5000 - Central de atendimento 5000 - Comunicação 5034 | 5061

3.1 Selecionando o tipo de Adesão:

Caso o benefício fiscal de ICMS, concedido ao estabelecimento industrial ou comercial da empresa, tenha como fundamento um Termo de Acordo celebrado com o Estado de Mato Grosso do Sul, selecione a opção “TERMO DE ACORDO”.

Caso o benefício fiscal de ICMS, concedido ao estabelecimento industrial ou comercial da empresa, tenha como fundamento um ato normativo (Lei/Decreto), selecione a opção “Decreto/Lei”

No caso de empresas que possuem benefícios fiscais com fundamento em ambos (Ato normativo e Termo de Acordo) ou contribuintes que possuam benefícios vinculados a mais de um Termo de Acordo ou ato Normativo, selecione a opção correspondente a cada benefício – o sistema permitirá a inserção de tantos Atos Normativos ou Termos de Acordo quanto forem os benefícios fiscais existentes para o mesmo contribuinte.

Ressalte-se que a inserção dos próximos vínculos (sejam Termo de Acordo ou Ato Normativo), somente será permitida após o preenchimento completo do vínculo anterior.

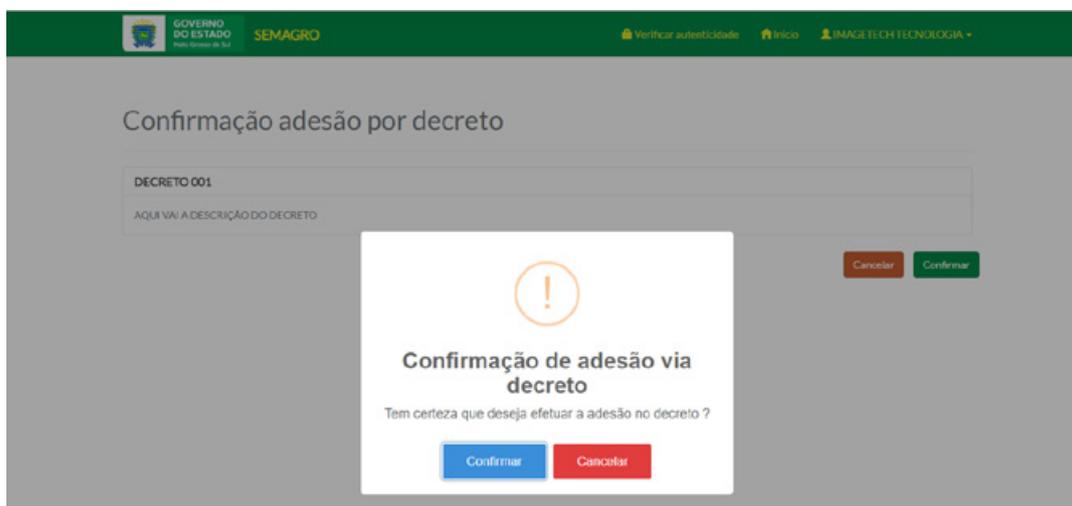


Selecione o tipo de adesão



3.2 Adesão via Ato normativo (Decreto/Lei)

Selecione o decreto desejado



3.3 Adesão via Termo de Acordo

3.3.1 - Identificando o Termo de Acordo

Para identificação do Termo de Acordo, informe o número e o ano do Termo de Acordo

A imagem mostra a interface de usuário de um sistema web. No topo, há uma barra verde com o logo do GOVERNO DO ESTADO e SEMAGRO, além de links para 'Verificar autenticidade', 'Início' e 'IMAGETECH TECNOLOGIA'. Abaixo, uma barra de navegação contém os seguintes itens: 'Termo de Acordo' (destacado), 'Obrigações', 'Cumprimento Obrigações', 'Documentos comprobatórios', 'Repactuação' e 'Pedido de adesão'. O título principal da página é 'Identificar Termo de Acordo'. O formulário contém dois campos de entrada: 'Número' com o valor '12213' e 'Ano' com o valor '2017'. Um botão verde 'Continuar' está localizado à direita dos campos.

3.3.2 - Informando as obrigações do acordo

a) Data de início das obrigações:

Refere-se ao mês/ano de início de implantação ou expansão do empreendimento previsto no Termo de Acordo original. Caso não exista, essa informação deve ser deixada “em branco”.

b) Data final das obrigações:

Refere-se ao mês/ano final de implantação ou expansão do empreendimento previsto no Termo de Acordo, considerando eventuais Aditivos ao Termo de Acordo. Caso não exista, esta informação deve ser deixada “em branco”.

c) Faturamento acordado:

Refere-se ao faturamento anual mínimo a que está obrigado o contribuinte atualmente, previsto no Termo de Acordo e eventuais Aditivos, considerando os prazos de implantação ou expansão já expirados. Caso não exista, esta informação deve ser deixada “em branco”.



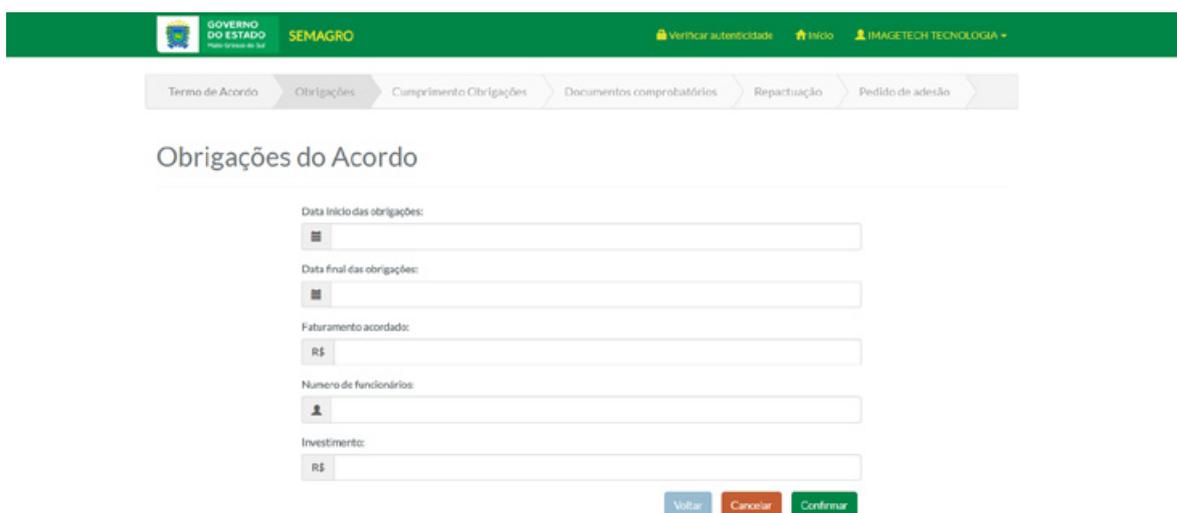
d) Número de funcionários:

Refere-se ao número de empregos diretos mínimo a que está obrigado o contribuinte atualmente, previsto no Termo de Acordo e eventuais Aditivos, considerando os prazos implantação ou expansão já expirados. Caso não exista, esta informação deve ser deixada “em branco”.

e) Investimentos:

Refere-se ao valor de investimentos fixos mínimo a que está obrigado o contribuinte, previsto no Termo de Acordo e eventuais Aditivos, considerando os prazos implantação ou expansão já expirados. No caso de mais de uma obrigação de investimento fixo no mesmo Termo de Acordo em virtude de Aditivos, deve-se considerar a soma dos investimentos fixos pactuados, considerando os prazos de implantação ou expansão já expirados.

Caso não exista, esta informação deve ser deixada “em branco”.



The screenshot displays the SEMAGRO system interface. At the top, there is a green header with the logo of the GOVERNO DO ESTADO (Government of the State) and SEMAGRO. Navigation links include 'Verificar autenticidade', 'Início', and 'IMAGETECH TECNOLOGIA'. Below the header is a breadcrumb trail: 'Termo de Acordo' > 'Obrigações' > 'Cumprimento Obrigações' > 'Documentos comprobatórios' > 'Repactuação' > 'Pedido de adesão'. The main content area is titled 'Obrigações do Acordo' and contains a form with the following fields:

- Data início das obrigações:
- Data final das obrigações:
- Faturamento acordado: R\$
- Numero de funcionários:
- Investimento: R\$

At the bottom right of the form are three buttons: 'Voltar' (blue), 'Cancelar' (orange), and 'Confirmar' (green).

3.3.3 Informando o grau de cumprimento do acordo

a) Faturamento médio atual:

Considera-se faturamento médio atual a média do faturamento mensal dos 36 meses referentes ao período de outubro/2014 a setembro/2017, do estabelecimento contribuinte.

A informação “em branco” será considerada como total descumprimento, exceto quando a obrigação não exista.

b) Média do número de empregos diretos gerados:

Refere-se à média do número de empregos diretos gerados no estabelecimento contribuinte, nos 36 meses referentes ao período de outubro/2014 a setembro/2017.

A informação “em branco” será considerada como total descumprimento, exceto quando a obrigação não exista.

c) Investimentos fixos:

Refere-se aos investimentos fixos realizados pelo estabelecimento contribuinte no período compreendido entre a data de início das obrigações e a data atual. A informação “em branco” será considerada como total descumprimento, exceto quando a obrigação não exista.



3.3.4 - Documentos comprobatórios

Para cada obrigação cumprida (investimentos, emprego e faturamento), o contribuinte deve anexar documentos, por meio de “upload” de arquivos eletrônicos/escaneados, em qualquer formato. Saliente-se que os documentos a serem anexados só terão validade jurídica e financeira quando estiverem assinados, ainda que digitalmente, por um profissional de contabilidade, legalmente habilitado pelo conselho regional de seu estado, e pelo empresário ou sociedade empresária, quando exigido pela legislação.



a) Faturamento médio atual:

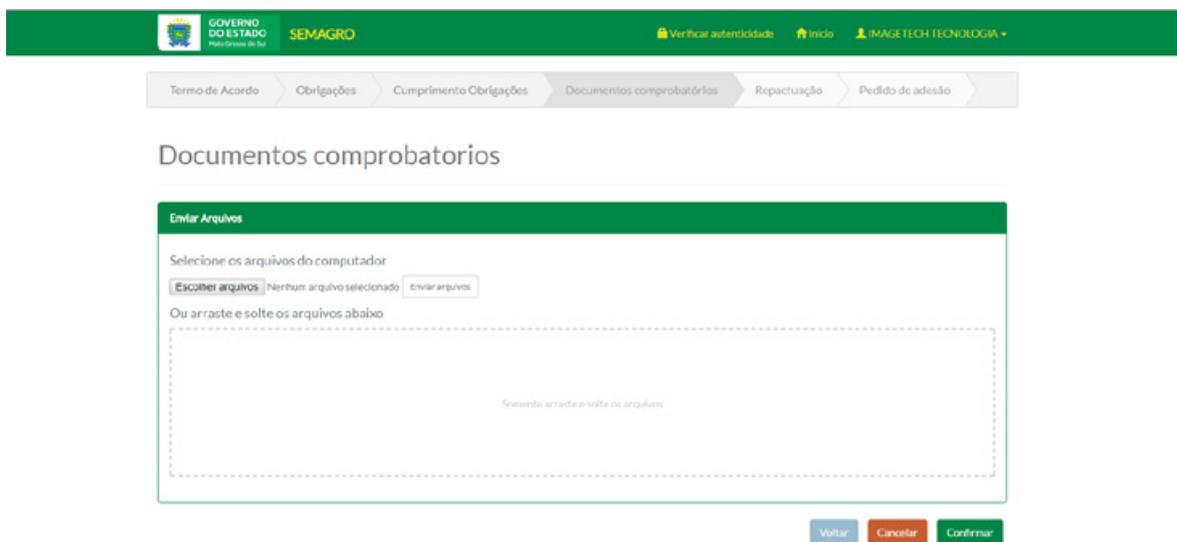
O contribuinte deve anexar, quando aplicável, os Demonstrativos de Resultado de Exercício (DRE) dos anos de 2015 e 2016, bem como a DRE mensal dos meses de outubro a dezembro de 2014 e janeiro a setembro de 2017.

b) Média do número de empregos diretos gerados:

O contribuinte deve anexar, quando aplicável, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) dos meses de outubro/2014 a setembro/2017

c) Investimentos fixos:

O contribuinte deve anexar, quando aplicável, os balanços patrimoniais referentes aos exercícios em que houve investimentos fixos no período compreendido entre a data de início das obrigações e a data atual, no intuito de comprovar o alegado.



3.3.5 - Repactuação

Para adesão ao Programa, a repactuação das obrigações referentes aos incentivos fiscais é obrigatória.

Informe obrigatoriamente os campos relativos à data inicial e final das novas obrigações e pelo menos um campo referente a investimentos fixos, empregos diretos e faturamento.

A avaliação da repactuação pleiteada será realizada pela Secretaria Executiva do Fórum Deliberativo MS – Indústria e posteriormente pelo Plenário do citado Fórum.

a) Data início das novas obrigações:

Informe o mês/ano em que pretende iniciar a expansão do empreendimento

b) Data final das novas obrigações:

Informe o mês/ano em que pretende finalizar a expansão do empreendimento

c) Faturamento anual proposto:

Informe o faturamento anual mínimo a ser cumprido pelo contribuinte no ano subsequente ao do término da expansão do empreendimento.

d) Geração de empregos diretos proposta:

Informe os números de empregos a serem gerados até o prazo final de expansão do empreendimento, no estabelecimento do contribuinte.

e) Novos investimentos fixos a serem realizados:

Informe o valor a ser realizado de investimento fixo (máquinas e equipamentos e construção civil) pelo contribuinte, no período compreendido entre a data inicial e final das novas obrigações.

The screenshot shows the SEMAGRO web application interface. At the top, there is a green header with the logo of the Government of Mato Grosso do Sul, the text 'GOVERNO DO ESTADO Mato Grosso do Sul SEMAGRO', and navigation links for 'Verificar autenticidade', 'Início', and 'IMAGETECH TECNOLOGIA'. Below the header is a breadcrumb trail: 'Termo de Acordo' > 'Obrigações' > 'Cumprimento Obrigações' > 'Documentos comprobatórios' > 'Repactuação' > 'Pedido de adesão'. The main content area is titled 'Repactuação' and contains several input fields: 'Data início das obrigações:' with a calendar icon, 'Data final das obrigações:' with a calendar icon, 'Faturamento acordado:' with a currency symbol 'R\$', 'Número de funcionários:' with a person icon, 'Investimento:' with a currency symbol 'R\$', and 'Informações adicionais:' with a text area.



3.4 - Finalizando adesão

Confirmação Termo de adesão

| Obrigações | |
|------------------------|-----------------|
| Data início | 11/10/2017 |
| Data final | 24/10/2017 |
| Faturamento | R\$ 100.000,00 |
| Numero de funcionarios | 10 funcionarios |
| Investimento | R\$ 10.000,00 |

| Obrigações Cumpridas | |
|------------------------|--------------|
| Faturamento | R\$ 0,00 |
| Numero de funcionarios | funcionarios |
| Investimento | R\$ 0,00 |

| Documentos Comprobatórios | |
|---------------------------|-------|
| Arquivo | Ações |

| Repactuação | |
|------------------------|--------------|
| Data início | |
| Data final | |
| Faturamento | R\$ 0,00 |
| Numero de funcionarios | funcionarios |
| Investimento | R\$ 0,00 |
| Informações | |

[Voltar](#) [Cancelar](#) [Confirmar](#)

Pacto Incentivo Fiscal

Status: **Novo**

Criado em: 19/10/17 às 20:04

Adesões

+ Nova Adesão

| Código | Tipo | Identificação | Criado em: | Status | Ações: |
|--------|-----------------|---------------|-------------------|------------|---|
| 01090 | Decreto | DECRETO 001 | 19/10/17 às 20:04 | Finalizado |    |
| 01091 | Termo de Acordo | 12213/2017 | 19/10/17 às 20:05 | Finalizado |    |

Trâmites

| Data | Descrição | Usuário |
|-------------------|--|----------------------|
| 19/10/17 às 20:04 | Inicialização de solicitação de pacto de incentivo | IMAGETECH TECNOLOGIA |

✖ Cancelar Pacto

✔ Concluir Preenchimento

SEMAGRO - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar

Fone: 3318-5000 - Central de atendimento 5000 - Comunicação 5034 | 5061

Você deve assinar os termos abaixo para continuar

Decretos

| Código | Decreto | Assinar: |
|--------|---------------------------------|---|
| 01090 | AQUI VAI A DESCRIÇÃO DO DECRETO |  |

SEMAGRO - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar

Fone: 3318-5000 - Central de atendimento 5000 - Comunicação 5034 | 5061



GOVERNO DO ESTADO SEMAGRO

Verificar autenticidade Início IMAGETECH TECNOLOGIA +

Você deve assinar os termos abaixo para continuar

Decretos

| Código | Decreto | Assinar: |
|--------|---------------------------------|---|
| 01090 | AQUI VAI A DESCRIÇÃO DO DECRETO |  |

Assinando digitalmente seu documento.....

SEMAGRO - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar Fone: 3318-5000 - Central de atendimento 5000 - Comunicação 5034 | 5061

GOVERNO DO ESTADO SEMAGRO

Verificar autenticidade Início IMAGETECH TECNOLOGIA +

Você deve assinar os termos abaixo para continuar

Decretos

| Código | D | Assinar: |
|--------|---|---|
| 01090 | A |  |



SUCESSO!

O seu termo de adesão por decreto foi assinado digitalmente.

Clique aqui para fazer o download do termo assinado.



SEMAGRO - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar Fone: 3318-5000 - Central de atendimento 5000 - Comunicação 5034 | 5061

3.5 - Continuidade do procedimento de adesão

Após a empresa aderir ao Programa, o Fórum Deliberativo do MS-Indústria tem o prazo, no caso Termo de Acordo, de 45 dias para solucionar as questões relativas a:

- a) Alíquota do FADEFÉ.
- b) Prazo de prorrogação dos incentivos
- c) Repactuação dos benefícios fiscais
- d) Convalidação do passado por eventual de descumprimento do Termo de Acordo.

A adesão via ato normativo é automática.

O sistema eletrônico estará preparado para continuidade processual até a deliberação definitiva do Fórum Deliberativo do MS-Indústria, cujo presidente assinará digitalmente, juntamente com a empresa, Termo de Adesão dispondo os benefícios e condições da mesma.

O sistema eletrônico também estará preparado para informar à empresa todos os atos administrativos, solicitação de informações complementares, alterações de informações e propostas de repactuação, dando oportunidade da empresa se manifestar e registrando todos os atos em histórico com acesso à empresa e pessoas autorizadas do Fórum Deliberativo MS-Indústria e sua Secretaria Executiva.





INCENTIVO

Legal





Dúvidas ou informações ligue:
(67) 3318-5045